

A DICOTOMIA ENTRE A LAICIDADE E LAICISMO

Pierre Portes dos Santos¹
Thereza Costa Ribeiro Medina²
Emanuelle Curcio dos Santos³
Ana Luiza Moreira Rodrigues⁴
Sabrina Aureliano da Silva⁵
Arthur Egarter Marinho⁶
Davi Paiva Pimenta⁷

Introdução

O tema deste artigo é o debate sobre laicidade e laicismo: até que ponto as relações entre Estado e religiões podem ou devem ser reguladas para alcançar a imparcialidade necessária para que ninguém seja subjugado a uma postura secular.

Em primeiro lugar, é importante sublinhar que a laicidade, por natureza, implica separação e impessoalidade entre o Estado e a religião, ao mesmo tempo em que permite a convivência onde o governo está fora dos assuntos íntimos dos cidadãos e não tem voz nem influência.

É fundamental destacar que, no Brasil, essa harmonia é crucial para a promoção da diversidade cultural e da liberdade de religião, asseguradas pela Constituição Federal.

1- Conceito e Relevância

A distinção entre laicidade e laicismo é fundamental para compreender as dinâmicas entre religião e Estado. Ambos os conceitos surgiram em um contexto histórico de transformações significativas, como a Reforma Protestante e a ascensão do Estado moderno, que evidenciaram a necessidade de um espaço onde as

¹ Mestre em Direito, professor e coordenador do curso de Direito do Centro Universitário Academia.

² Acadêmica em Direito no Centro Universitário Academia.

³ Acadêmica em Direito no Centro Universitário Academia.

⁴ Acadêmica em Direito no Centro Universitário Academia.

⁵ Acadêmica em Direito no Centro Universitário Academia.

⁶ Acadêmico em Direito no Centro Universitário Academia.

⁷ Acadêmico em Direito no Centro Universitário Academia.

questões religiosas não dominassem a esfera pública. No entanto, as implicações práticas e filosóficas desses conceitos diferem substancialmente, resultando em abordagens distintas para o relacionamento entre fé e governança.

A laicidade refere-se à postura neutra do Estado em relação às religiões, assegurando que todas as crenças possam coexistir livremente. Esse conceito garante não apenas a separação entre Igreja e Estado, mas também o respeito pela diversidade religiosa, promovendo um ambiente de tolerância e pluralidade. Marco Aurélio Lagreca Casamasso destaca que a laicidade deve ser entendida como um compromisso do Estado em proteger a liberdade religiosa de seus cidadãos, permitindo que diferentes tradições religiosas expressem suas convicções sem discriminação. Nesse sentido, a laicidade funciona como um pilar da democracia, na medida em que assegura a igualdade de condições para indivíduos de diferentes crenças e convicções.

A aplicação prática da laicidade pode ser vista em contextos onde o Estado atua como mediador imparcial, garantindo que nenhuma religião goze de privilégios ou seja objeto de perseguição. Exemplo disso são as legislações que proíbem o financiamento público exclusivo a uma única instituição religiosa, ao mesmo tempo em que protegem a liberdade de expressão religiosa em espaços públicos e privados. Assim, a laicidade não exclui as religiões da esfera pública, mas estabelece limites claros para evitar que interfiram na autonomia do Estado ou em direitos fundamentais de outros cidadãos.

Por outro lado, o laicismo advoga por uma posição mais radical, buscando não apenas a neutralidade estatal, mas uma restrição efetiva da influência religiosa na esfera pública. Essa visão tende a considerar as religiões como forças potencialmente perturbadoras da ordem social, buscando limitar sua expressão e influência em questões políticas e sociais. Assim, o laicismo pode ser visto como uma tentativa de suprimir a diversidade religiosa em nome de uma ideologia secular que não admite o pluralismo. Essa abordagem pode gerar tensões em sociedades multiculturais, uma vez que desvaloriza a contribuição das tradições religiosas para o tecido social.

O laicismo frequentemente é criticado por confundir neutralidade com exclusão, resultando em políticas que restringem manifestações religiosas sob a justificativa de proteger a imparcialidade do Estado. Um exemplo é a proibição de símbolos religiosos em escolas e repartições públicas, como ocorre em países que adotam uma visão mais rigorosa da separação entre religião e Estado. Embora tais medidas sejam justificadas como forma de evitar conflitos, elas frequentemente são percebidas como formas de intolerância que minam o direito individual à liberdade religiosa.

Esses conceitos moldam o debate sobre religião e espaço público, influenciando a construção de identidades nacionais e a convivência social. Enquanto a laicidade busca harmonizar diferenças e assegurar a coexistência pacífica, o laicismo muitas vezes adota uma postura de confronto que pode enfraquecer o diálogo entre crenças distintas. A reflexão sobre laicidade e laicismo continua a ser relevante na atualidade, à medida que sociedades diversificadas buscam encontrar um equilíbrio entre a liberdade religiosa e a neutralidade do espaço público.

É crucial reconhecer que a escolha entre laicidade e laicismo não é meramente teórica, mas possui implicações diretas nas políticas públicas, nos direitos humanos e na coesão social. Um Estado que adota a laicidade como princípio norteador tende a promover uma cultura de inclusão e respeito às diferenças, enquanto o laicismo pode, inadvertidamente, fomentar divisões ao deslegitimar a presença religiosa no debate público. Portanto, a distinção entre esses conceitos não é apenas acadêmica, mas essencial para compreender e orientar a relação entre religião e Estado em contextos contemporâneos.

2- Laicidade e Laicismo na história do Brasil contemporâneo

O conceito de laicidade, assim como o de laicismo, tem sido fundamental para o desenvolvimento das sociedades modernas, incluindo a brasileira. Historicamente, a relação entre Estado e religião no Brasil passou por transformações profundas, quando o país adotou oficialmente o princípio da separação entre Igreja e Estado.

Contudo, o caminho para a implementação de uma laicidade efetiva e o entendimento de seu papel social e político continuam a ser temas de debate e interpretação.

No Brasil contemporâneo, a laicidade é garantida pela Constituição de 1988, que estabelece a liberdade religiosa e a igualdade de crenças, mas o desafio de aplicá-la integralmente permanece, sobretudo em um contexto em que a influência religiosa ainda se faz presente em diversas esferas sociais e políticas. A distinção entre laicidade compreende como a neutralidade do Estado em relação às religiões e laicismo que busca a redução da influência religiosa na esfera pública é crucial para entender o cenário brasileiro atual.

A laicidade é o princípio da separação entre Estado e religiões, assegurando que o governo mantenha uma posição de neutralidade em relação às crenças religiosas. Este princípio é garantido por legislações e constituições de muitos países, incluindo o Brasil. No contexto brasileiro, a laicidade é prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 19.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

O laicismo, por outro lado, é uma postura mais ativa que defende a exclusão completa da influência religiosa da esfera pública e das decisões governamentais. Enquanto a laicidade busca a neutralidade, o laicismo promove uma separação rigorosa, muitas vezes através de medidas que restringem a presença e a influência de símbolos e práticas religiosas em espaços públicos. Exemplos notáveis de países com tradições laicistas incluem a França, onde o uso de símbolos religiosos em escolas e outros espaços públicos é regulado de maneira estrita.

Conceitos

No contexto histórico no Brasil houve diversas modificações neste âmbito, no Período Colonial (1500 – 1822) Durante a colonização portuguesa, a Igreja Católica desempenhou um papel central na administração do território brasileiro. A religião era a principal força moral e educacional, e a Igreja tinha grande influência sobre as decisões políticas e sociais.

Logo após este período entramos no Império do Brasil (1822 – 1889) Com a independência, a relação entre Igreja e Estado começou a mudar. Embora a Igreja ainda mantivesse influência, houve um movimento gradual em direção à laicidade. A Constituição de 1824, por exemplo, já refletia um Estado mais laico, embora a Igreja ainda tivesse um papel significativo na educação e assistência social.

Seguido a este período ocorre então a Proclamação da República em 1889, sendo denominado Primeira República (1889 – 1930) que marcou uma mudança significativa. O Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, instituiu a separação definitiva entre Estado e Igreja Católica Romana. Esse decreto foi um passo importante na construção de um Estado laico no Brasil.

Na Era Vargas (1930 – 1945) Durante o governo de Getúlio Vargas, houve um fortalecimento do laicismo, com a criação de políticas públicas que visavam reduzir a influência da Igreja na vida pública. A Constituição de 1934 consolidou essa tendência, reafirmando a separação entre Igreja e Estado.

Entrando na era Pós – Guerra (1945 – 1988) Após a Segunda Guerra Mundial, o Brasil passou por um período de modernização e urbanização, o que contribuiu para a diminuição da influência religiosa na vida pública. A Constituição de 1967 e a de 1988 reforçaram a laicidade do Estado, garantindo a liberdade religiosa e a separação entre Igreja e Estado.

Neste contexto histórico é importante situar que houveram vários nomes revolucionários no que tange a revolução para um país laico, sendo eles, Ruy Barbosa (1849-1923): Um dos principais defensores da laicidade no Brasil, Ruy Barbosa foi

um dos responsáveis pela criação do Decreto 119-A, de 1890, que instituiu a separação entre Estado e Igreja.

‘De todos os direitos sociais, nenhum é tão congenial ao homem, tão nobre e tão frutífero, tão civilizante e tão pacífico, e tão nascido do Evangelho, como a liberdade religiosa.’

Anísio Teixeira (1900-1971): Educador e filósofo, Anísio Teixeira foi um dos pioneiros da Escola Nova, movimento que promoveu a educação pública, laica e gratuita no Brasil.

‘Só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da escola pública.’

Fernando de Azevedo (1881-1967): Educador e sociólogo, Fernando de Azevedo foi um dos principais líderes do movimento escolanovista, que lutou pela laicidade e pela reforma educacional no Brasil.

Getúlio Vargas (1882-1954): Durante o governo de Vargas, houve um fortalecimento do laicismo com a criação de políticas públicas que visavam reduzir a influência da Igreja na vida pública. A Constituição de 1934 consolidou essa tendência, reafirmando a separação entre Igreja e Estado.

Lourenço Filho (1897-1970): Educador e filósofo, Lourenço Filho foi um dos principais líderes do movimento escolanovista, que promoveu a laicidade e a reforma educacional no Brasil.

Diferenças Fundamentais

Neutralidade vs. Ativismo: A laicidade busca garantir que o Estado não favoreça nem discrimine qualquer religião, promovendo uma convivência pacífica

entre diversas crenças. O laicismo, entretanto, advoga por uma postura mais militante, visando a remoção completa de influências religiosas da esfera pública.

Prática e Implementação: Enquanto a laicidade pode permitir certa flexibilidade na presença de elementos religiosos na vida pública, desde que não interfiram nas funções do Estado, o laicismo propõe uma separação rígida, muitas vezes restringindo expressões religiosas visíveis.

Contudo vale ressaltar também a diferença entre a neutralidade e a repressão, pois o estado laico visa apenas neutralizar a relação do estado com todas as religiões, promovendo assim uma igualdade e liberdade religiosa, fazendo com que o indivíduo possa escolher libertamente sua religião ou a falta dela. Diferente do Estado Ateu, que usa de repressão para instiguir a prática religiosa livre e igualitária para a população, um exemplo de Estado Ateu foi a União Soviética que durante o período soviético, o governo promovia o ateísmo estatal e reprimia a prática religiosa. Embora o Laicismo possua uma conduta mais militante quanto as influencias religiosas no Estado, não há repressão nesta conduta, pois assim como a laicidade o laicismo também visa apenas a neutralidade entre religião e Estado.

Desafios

Influência Política Religiosa

Nos últimos anos, a ascensão de grupos religiosos no cenário político trouxe à tona questões sobre como a fé pode moldar políticas públicas. A presença de representantes de certas denominações em cargos legislativos tem promovido agendas que muitas vezes desafiam a laicidade do Estado. Isso se reflete em debates sobre temas como a educação sexual nas escolas, direitos LGBT e políticas de saúde. A interseção entre religião e política pode gerar conflitos entre diferentes visões de mundo, dificultando a promoção de uma agenda verdadeiramente laica que respeite a diversidade religiosa.

Educação e Ensino Religioso

A questão do ensino religioso nas escolas públicas é um dos pontos mais sensíveis no debate sobre laicidade. A Constituição brasileira prevê que o ensino religioso deve ser oferecido nas escolas, mas sem imposição de qualquer credo. Contudo, na prática, muitas instituições enfrentam desafios ao tentar implementar essa diretriz de maneira inclusiva. A diversidade de crenças dos alunos pode não ser respeitada, e o ensino acaba sendo dominado por uma ou outra perspectiva religiosa. Isso gera tensões entre pais e educadores, que se preocupam com a formação de uma educação laica e plural.

Direitos Reprodutivos e Morais

Os direitos reprodutivos no Brasil também são um campo de disputa que ilustra a luta entre laicidade e influências religiosas. Questões como aborto, contracepção e educação sexual são frequentemente polarizadas. Grupos religiosos exercem pressão para restringir direitos já conquistados, baseando-se em valores morais que não necessariamente refletem a diversidade da sociedade. Essa interferência pode afetar políticas de saúde pública, especialmente em relação ao acesso a serviços de saúde reprodutiva, impactando desproporcionalmente mulheres em situações vulneráveis. O debate sobre esses direitos exige um espaço laico onde as decisões sejam tomadas com base em evidências e direitos humanos, e não em doutrinas religiosas.

Intolerância Religiosa

A intolerância religiosa é um fenômeno crescente no Brasil, onde diferentes tradições religiosas coexistem. Ataques a comunidades afro-brasileiras, umbandistas e outras religiões de matriz africana, por exemplo, revelam um cenário preocupante. Essa intolerância não apenas fere os princípios da laicidade, mas também prejudica a convivência pacífica e o respeito mútuo. Em um contexto onde a diversidade deveria ser celebrada, a discriminação religiosa ainda persiste, levando a violência e marginalização. O combate à intolerância requer esforços

conjuntos de educação, promoção de diálogos inter-religiosos e políticas públicas que garantam a liberdade religiosa a todos.

Principais Transformações

Separação Igreja-Estado (1889):

A separação entre Igreja e Estado no Brasil, formalizada com a Proclamação da República em 1889, foi um marco importante. Essa mudança significou que o Estado deveria ser neutro em questões religiosas, garantindo liberdade de culto e evitando que uma religião dominasse a vida pública. Antes disso, a Igreja Católica tinha um papel central na vida política e social do país. A nova constituição buscou assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua fé, tivessem direitos iguais.

Constituição de 1988:

A Constituição de 1988 reforçou os princípios da laicidade ao estabelecer que o Brasil é um Estado laico. Isso significa que o governo não deve favorecer nenhuma religião em particular e que todos têm liberdade para praticar a fé que escolherem. Isso garantiu direitos fundamentais e um espaço para a pluralidade religiosa, reconhecendo a diversidade e promovendo um ambiente onde diferentes crenças possam coexistir sem interferência do Estado.

Crescimento de Novos Grupos Religiosos:

Nas últimas décadas, houve um aumento significativo de novas denominações e movimentos religiosos no Brasil. Igrejas evangélicas, religiões afro-brasileiras, movimentos espiritualistas e outras formas de crença começaram a ganhar mais visibilidade. Esse crescimento não só diversificou o panorama religioso, mas também trouxe novas questões à tona sobre como essas diferentes crenças interagem com a sociedade e a política, desafiando a ideia de um monopólio religioso e promovendo um debate mais rico sobre laicidade.

Fortalecimento do Movimento Secular:

O movimento secular no Brasil tem se fortalecido, promovendo a ideia de que a vida pública deve ser livre de influências religiosas. Esse movimento busca garantir que as políticas e as decisões do governo sejam baseadas em evidências e princípios racionais, não em dogmas religiosos. Ele luta por uma educação laica, por exemplo, e por direitos civis que respeitem a diversidade de crenças, promovendo um diálogo sobre a importância da laicidade em um país plural.

Esses desafios e transformações evidenciam a complexidade do processo de construção da laicidade no Brasil. Eles também mostram que, embora avanços tenham ocorrido, a efetivação de um Estado realmente neutro ainda é um projeto em construção e que têm evoluído ao longo do tempo, refletindo as transformações sociais e políticas e contribuindo para um espaço onde diferentes crenças possam coexistir em harmonia.

3- Medidas para Manter o Equilíbrio

Educação Laica

Impende notar que, a educação laica desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes e respeitosos da diversidade religiosa, sendo assim, ocupa um papel central na dicotomia entre laicidade e laicismo, visto que representa a concretização dos princípios de neutralidade e respeito à diversidade religiosa no sistema educacional.

A laicidade é o princípio que garante a separação entre Estado e religião, promovendo um ambiente neutro e inclusivo na educação. Já o laicismo, em um sentido mais restritivo, defende a exclusão completa de símbolos e práticas religiosas dos espaços públicos, incluindo as escolas.

A laicidade impede a interferência do Estado na religião e vice-versa. Em particular, a laicidade é o enquadramento de neutralidade e inclusão que permite a coexistência da educação. Enquanto isso, o laicismo em um espectro semântico mais estreito pressupõe lágrimas e proibições abrangentes de práticas religiosas e símbolos lá, onde são vistos em público.

Segundo o art. 210 da Constituição Federal, a educação deve garantir a formação básica, respeitando os valores culturais e regionais, vejamos:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Portanto, é possível determinar que a carta magna brasileira define inequivocadamente a separação entre religião e Estado, em especial por meio do artigo 210, que dispõe sobre a organização do ensino fundamental no que tange à pluralidade de concepções pedagógicas e entendimento dos aspectos culturais e artísticos regionais, mas sem a imposição de uma religião específica.

Nessa vereda, apesar do o §1º do art. 210 da constituição federal permitir o ensino religioso, tal existirá em caráter facultativo; salienta-se, portanto, uma abordagem que favorece a coexistência imparcial entre as religiões, sem que uma seja predileta. Neste sentido, Cosme (2021) salienta que “a escola é um espaço legítimo de acolhimento e divulgação da diversidade cultural, religiosa e social”. Ou seja, a educação laica pretende evitar o proselitismo, assegurando-se de que o ambiente educativo seja isento para os alunos de todos os credos e convicções.

Assinale, ainda, que o desafio que se coloca atualmente, é de manter a neutralidade sem eliminar a possibilidade de diálogo e entendimento entre diferentes religiões. Recentemente, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal por meio da ADI 4439 teve a oportunidade de se pronunciar acerca da constitucionalidade do ensino

religioso confessional nas escolas públicas. Dizer o Direito (2017) analisa que o ensino religioso nas escolas, destacando principalmente sobre as questões relacionadas à sua natureza confessional ou não confessional e, sobre a necessidade de respeito à liberdade religiosa e a laicidade do Estado, conforme previsto na Constituição Federal.

Visto o exemplo da realidade social vigente no Brasil, o desafio que a educação laica deve superar é manter a laicidade sem se transformar em laicismo, ou seja, em uma condição que inviabilize o diálogo e a compreensão sobre religião, prenunciando a exclusão da religiosidade da vida escolar.

Como exemplo de solução recente, o Supremo Tribunal Federal (2023) relata decisão sobre tema relevante, destacando a interpretação constitucional e seus impactos no ordenamento jurídico brasileiro, como decidiu ao julgar a ADI 4439, que regulamenta o ensino religioso confessional nas escolas públicas: tal ensino é autorizado, desde que seja optativo e não compulsório.

À vista disso, a sentença tenta evitar o proselitismo religioso não crítico e assegura que, na hipótese de um estudante se interessar, ele possa escolher por ter aulas confessionais, impedindo, porém, que qualquer outro seja obrigado, e, ainda, evitando que o Estado, ao viabilizar tal disciplina, opte por uma religião.

Sendo assim, a partir de tal critério, o equilíbrio tenta manter-se intermediário para que o laicismo rígido transforme-se em desinteresse completo da religião no espaço escolar, o que poderia afastar as comunidades religiosas, reverberando em desinteresse e desvio de conduta. Por outro lado, a laicidade flexível permite a valorização da diversidade de crenças entre alunos, sem que o Estado, conseqüentemente, tome partido oficial da asserção de qualquer uma. Em síntese, a educação, como parte integrante do Estado laico, deve prezar pelo equilíbrio entre laicidade e laicismo. O intuito civilizatório é manter os espaços das escolas públicas como locais de cidadania, base em que todas as visões de mundo são vistas, mas nenhuma é aceita ao ponto de ser imposta!

Respeito pela Diversidade Religiosa

O Artigo 5º da CF/88 protege a diversidade religiosa, assegurando liberdade de crença e de culto, como medida de introspeção estatal diante de qualquer religião.

Por conseguinte, a tolerância da pluralidade religiosa é essencial para promover a convivência mútua e a igualdade entre cidadãos que professam credos distintos.

Por sua vez, o Artigo 19 associa-se à medida, e, para evitar a conexão do poder público com igrejas ou religiões, o Estado promove a laicidade inclusiva. Isso quer dizer que, ao abordar o assunto por meio da laicidade, os cidadãos podem viver em harmonia sem gostos religiosos, ao passo que, com o laicismo, evita-se a imposição dos símbolos públicos pela sociedade e impõe-se a neutralidade estatal. Nesse sentido, cabe ressaltar os seguintes artigos:

Art. 5º ... (...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º – às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º – As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI – instituir impostos sobre: (...) b) templos de qualquer culto;

Art. 226. ... (...)

§ 2º – O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.» E o apreço é tal pela religião que até o art. 19, que define a laicidade de nosso Estado, não deixa de conferir garantias religiosas:

*Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

E, como preleciona no mesmo sentido **Jean Baubérot**, em sua obra “A laicidade ao longo da história da França” (2004), ele diferencia "laicidade" e "laicismo", destacando que a laicidade defende a neutralidade estatal e a liberdade de crença e consciência, enquanto o laicismo pode, em alguns casos, ser mais rígido ao defender a exclusão total das manifestações religiosas do espaço público. Sua obra oferece uma análise aprofundada de como o Estado pode respeitar a pluralidade religiosa sem interferir nas opiniões de seus cidadãos.

Urge salientar-se que o respeito pela diversidade religiosa não significa ser desnudado o mestre de uma atitude de laicismo extremo que elimine ou marginalize a expressão religiosa; ao contrário, pretende assegurar a neutralidade do Estado para garantir que todas as religiões possuam o mesmo espaço e os mesmos direitos, sem qualquer espécie de preferências.

Logo, é necessário compreender que a diversidade religiosa é uma atitude primordial para a construção de uma sociedade inclusiva, pois exige que todas as crenças caibam e possam ter voz ativa na sociedade. Além disso, só é possível viver em sociedade quando se manter o equilíbrio entre a laicidade e o laicismo, pois somente assim o Estado poderá manter sua postura neutra, sem excluir ou marginalizar pessoas. Ademais, o poder judiciário brasileiro e suas decisões, como a do STF, ajudam a guiar o governo para uma laicidade inclusiva que respeite o direito à liberdade de expressão e fuja de qualquer expressão que possa ser imposta.

Estabelecimento de Limites Legais

Convém notar que o estabelecimento de limites claros entre religião e Estado também é essencial para assegurar de forma efetiva a neutralidade estatal. Conforme disposto no artigo 19 da CF/88, é proibido a União e os Estados de se subvencionarem ou manterem cultos religiosos, garantindo que o governo atue de forma imparcial. Então, esse princípio previsto no artigo permite que as práticas religiosas existam livremente, sem exercer qualquer influência direta sobre as

decisões públicas no Brasil. Assim, a laicidade tem como intuito alcançar um equilíbrio, no qual a expressão religiosa é permitida no espaço público, desde que não interfira nas políticas públicas e no bem-estar coletivo.

Vale ressaltar, portanto, que, ao reconhecer a importância da liberdade de culto, a laicidade também estabelece que deve ser evitado que a liberdade religiosa priorize práticas que prejudiquem a vida e a saúde de terceiros. Como tal, o limite legal visa garantir a igualdade entre diferentes crenças, evitando que o direito à liberdade religiosa justifique atividades danosas ao bem-estar de terceiros. Dessa forma, a legislação brasileira permite, por exemplo, a isenção tributária de templos religiosos, conforme Artigo 150, inciso VI, b. Nesse contexto, o uso da expressão polêmica é discriminado, no entanto, caso tais espaços promovam atividades lucrativas ações que podem ser prejudicialmente afetadas pelas políticas públicas.

Ademais, o Senado Federal (2020) abordou a possibilidade de regulamentação pelo Congresso Nacional sobre os limites de emissão sonora em templos religiosos, planejando equilibrar o direito à liberdade de culto com a proteção ao bem-estar da coletividade. Logo, se sancionada em seus termos, o PL 5.100/2019 proíbe, apenas entre 22h e 7h, o uso de som exagerado durante atividades religiosas ao ar livre em áreas residenciais para garantir o direito à tranquilidade de vizinhos e suas famílias.

Demais disso, Consultor Jurídico (2024) discute sobre a decisão do STF em relação à autonomia das Testemunhas de Jeová em recusar transfusões de sangue, ressaltando que a decisão visa equilibrar o direito à vida com a autonomia do paciente, refletindo sobre os limites da intervenção do Estado em questões de fé. Portanto, situações como a recusa de tratamento médico, e a recusa de transfusões de sangue, mostra a tensão entre a laicidade do Estado e a prioridade do direito à vida, conforme Tema 952, por exemplo. De aduzir-se, em conclusão, que, quando a vida estiver em risco, e especialmente quando se trata de menores, o Estado intervém de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o Artigo 4º e 98.

Participação Cidadã Inclusiva

A participação cidadã inclusiva permite que diferentes grupos religiosos e filosóficos tenham voz nas decisões políticas. O Artigo 1º da CF/88 no fundamento crava a soberania popular da República, a qual seja garantida por meio de

representatividade de todas as perspectivas públicas. Nesse sentido, a educação cívica é vital para empoderar os cidadãos a participar de maneira equilibrada e respeitosa. Por outro lado, os conselhos e comitês que buscam promover interações inter-religiosas podem ser importantes para que nenhuma crença tome vantagens sobre as outras, promovendo uma democracia “de convivência” e “importação”.

Entretanto, a participação inclusiva do cidadão precisa de limites claros para que o espaço público não se torne uma plataforma para a imposição religiosa. Um exemplo disso são os conselhos e comitês municipais ou estaduais, onde pessoas de diferentes crenças e também organizações seculares ajudam a moldar as políticas para o coletivo, impedindo que as visões religiosas sejam removidas completamente da equação e as compreendendo quando não estão sendo harmonizadas com o princípio de laicidade e não permitem que uma opinião exclusiva supere as outras.

Estes tipos de fóruns de cidadania inclusiva ajudam a resolver conflitos culturais ao permitir que cidadãos de diferentes crenças resolvam suas diferenças por meio de uma abordagem diplomática. Dessa forma, os cidadãos futuros podem ser ensinados a contribuir de maneira equilibrada e respeitosa para fóruns de participação cidadã por meio da educação cívica. Assim, a formação cívica implicaria na educação pública sobre os limites da liberdade e da diferença, promovendo a laicidade e a capacidade de aprender que a diversidade religiosa e filosófica é algo que pode ser respeitado.

Diálogo Inter-religioso e Cooperação

Vale destacar que o sentido do diálogo inter-religioso é promover a convivência e a consciência entre diferentes religiões. A CF/88, em seu Artigo 5º assegura a importância do diálogo entre diferentes grupos para servir a causas sociais, e esse diálogo abre caminho para o respeito mútuo, permitindo que as religiões trabalhem juntas em áreas como justiça social, saúde e inclusão. Assim sendo, é uma abordagem que fomenta a cooperação: com um equilíbrio saudável, o Estado permite que diversos grupos colaborem em prol do bem comum, sem interferir diretamente.

Conforme observado por Charles Taylor (2007), em sua obra “A Secular Age” a laicidade positiva é uma visão que apoia a pluralidade de crenças sem marginalizar nenhuma religião. Cabe salientar que Taylor propõe que o Estado deve ser um

mediador que respeite a diversidade religiosa, sem se filiar ou favorecer nenhuma crença em particular. Contudo, embora o diálogo inter-religioso seja fundamental, ele precisa ser regido por regras claras para evitar qualquer alinhamento do Estado a uma religião específica, protegendo assim as minorias religiosas.

Vale dizer que, o governo pode incentivar o diálogo sem interferir nas práticas religiosas, promovendo relações livres e amplas, e, os espaços para esse tipo de interação também podem ser oferecidos por universidades ou fóruns organizados pela sociedade civil. Em virtude disso, o diálogo inter-religioso complementa a cidadania ativa, representando tanto as tradições quanto a liberdade de escolha religiosa em um Estado democrático.

Proteção aos Direitos Humanos

É evidente que para a proteção dos direitos humanos devemos ter a laicidade como base, uma vez que permite que todas as pessoas expressem suas crenças e opiniões pessoais de forma não discriminatória.

Destacamos, ainda, que a CF/88 protege os direitos humanos por meio das garantias fundamentais que procuram proteger a dignidade humana, a igualdade, a liberdade e a proteção geral da liberdade de crença e consciência. Dessa maneira, em seu artigo 5º da Constituição afirma que, ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa ou filosófica, exceto nos casos por consciência excludente previamente estabelecida.

Adicionalmente, ressalta-se que a Constituição também protege o direito das pessoas a essas liberdades violáveis. Por esse ângulo, o Governo Federal do Brasil, ratificou vários tratados internacionais sobre esse assunto, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Declaração dos Direitos Humanos da ONU.

Nesse seguimento, temos por exemplo a declaração sobre a religião e as crenças, que revela o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo também, o livre é um direito de mudar ou expressar interna ou publicamente. Além desse fator, o laicismo é a ideia que protege o nosso governo contra a influência desproporcional de grupos religiosos e, ainda, promove a igualdade entre as pessoas de fé e aquelas que divergem de acordo com a lei e as regras do país.

Em outras palavras, o laicismo é uma forma de proteger contra o abuso de direitos humanos permitindo qualquer tipo de imposição de normas religiosas específicas. No entanto, ele precisa ser bem equilibrado devido à imposição de regras em torno da expressão de fé das pessoas. Portanto, nesse sentido, a laicidade participativa garante o respeito dos direitos humanos a pessoas de várias religiões e forma de vida promovendo a inclusividade.

Neutralidade em Espaços Públicos

Por conseguinte, a neutralidade desses espaços públicos, reforça um aspecto mais prático da laicidade, permitindo que as escolas, as repartições públicas, e os hospitais, entre outros lugares também de acesso à população, sejam ambientes mais agradáveis e inclusivos para todos que frequentam, independente das suas crenças individuais. Em vista disso, de acordo com o artigo 19 da Constituição Federal brasileira, o Estado é proibido de “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento, ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança”.

Este trecho constitucional em questão, explicita a busca por manter um espaço aberto ao diferente, ao pacífico e ao igualitário, de maneira a não apenas com o objetivo de abolir, a possibilidade de um Estado que privilegie uma doutrina religiosa, como também a fundação de um Estado que não privilegie a religião alguma.

Segundo Casanova, ao discutir o livro “Public Religions in the Modern World”, “em uma sociedade democrática e pluralista, a religião possui um valor, uma função que pode contribuir positivamente; justamente a partir da observação estrita da laicidade, do modo como o Estado deve funcionar”. Nesse caso, a religião poderá ajudar a construir valores éticos e morais positivos em relação ao espaço compartilhado que atuam com liberdade quanto a ofício de suas convicções, concomitante ao Estado que não concede espaço qualquer de preferência.

A decisão “ARE 1.249.09” com repercussão geral reconhecida (Tema 1086), relatada pelo ministro Ricardo Lewandowski, trata desse papel constitucional do Estado. A ação foi proposta em um pedido do Ministério Público Federal “para retirada de placas com crucifixos” de hospitais e estabelecimentos públicos de atendimento. A decisão do Supremo Tribunal Federal, STF, definirá, pelas convicções do ministro

relator, como deve ocorrer a laicidade nos órgãos públicos, o que afetará consideravelmente a compreensão brasileira sobre o direito à crença e a impessoalidade do Estado, bem como futuras decisões de política pública sobre o tema.

Conclusão

Assim, diante os fatos aqui expostos, fica evidentemente claro que a neutralidade em espaços públicos é um pilar fundamental para o respeito e a igualdade em um Estado laico. Então, torna-se imprescindível que por meio da imparcialidade em relação às crenças e convicções, o Estado brasileiro assegura que todos os cidadãos se sintam acolhidos nos espaços públicos, promovendo convivência pacífica em uma sociedade pluralista. Logo, essa neutralidade reflete a laicidade na prática, com o fito de proteger a liberdade de crença enquanto preserva a imparcialidade estatal.

Portanto, destaca-se que o equilíbrio entre laicidade e laicismo é extremamente crucial para garantir uma convivência inclusiva em uma sociedade diversa como a brasileira. É preciso enaltecer que os temas abordados – como educação laica, respeito pela diversidade religiosa, limites legais, participação cidadã inclusiva, diálogo inter-religioso, proteção aos direitos humanos e neutralidade em espaços públicos – demonstram que um Estado laico deve promover tanto a imparcialidade, quanto o respeito pela diversidade religiosa, uma vez que, isso asseguraria que os cidadãos possam exercer suas crenças e convicções com liberdade e segurança.

Sob essa perspectiva, a CF/88 assegura a laicidade brasileira, e, consagra a neutralidade estatal, impedindo o favorecimento ou a discriminação de qualquer religião. Sendo assim, esse princípio posiciona o Estado como mediador imparcial, promovendo a coexistência e a cooperação entre diferentes tradições religiosas e filosóficas em prol do bem comum. Diante disso, a educação laica, por exemplo, fomenta o respeito à diversidade, oferecendo um ambiente de aprendizado livre de doutrinação e voltado à convivência democrática.

É necessário a implementação de limites legais claros e a promoção do diálogo inter-religioso são medidas fundamentais para evitar a exclusão de crenças e garantir espaços públicos inclusivos. Sobretudo, comprometer-se com a proteção dos direitos humanos é reconhecer a dignidade e a liberdade de cada indivíduo. E, além disso, a

neutralidade estatal em locais públicos assegura que todos, independentemente de suas convicções, se sintam respeitados e acolhidos.

Em resumo, a harmonia entre laicidade e laicismo reforça a democracia e contribui para uma sociedade na qual todos possam expressar-se livremente e colaborar na construção de um futuro justo e inclusivo. Assim, esse esforço contínuo exige o compromisso tanto do Estado quanto dos cidadãos, para que os valores de respeito, igualdade e pluralidade permaneçam sólidos e universais.

REFERÊNCIAS

BAUBÉROT, Jean. **A laicidade ao longo da história da França**. Paris: La Découverte, 2004.

CASANOVA, José. **Religiões públicas no mundo moderno**. Chicago: Universidade de Chicago Press, 1994.

COSME, Márcia. **O ensino religioso nas escolas públicas**. Dizer o Direito, 2017. Disponível em: https://www.dizerodireito.com.br/2017/11/o-ensino-religioso-nas-escolas-publicas.html#google_vignette . Acesso em: 10 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ensino religioso confessional em escolas públicas é constitucional, decide STF** Portal STF, 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099> . Acesso em: 10 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Tema 952 – Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de garantir prestações de saúde universais e igualitárias**. Recurso Extraordinário RE 979742. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5006128&numeroProcesso=979742&classeProcesso=RE&numeroTema=952> . Acesso em: 30 nov. 2024.

Carvalho, J. M. (2007). *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Souza, L. de (2016). *Estado Laico e Liberdade Religiosa no Brasil*. São Paulo: Editora Contraponto

Rocha, E. C. (2012). A Constituição de 1988 e a Laicidade no Brasil: Avanços e Retrocessos. *Revista Brasileira de História*, 32(64), 215-238.

Silva, J. L., & Barros, A. L. (2015). *Religião e Política no Brasil Contemporâneo: As bancadas religiosas no Congresso Nacional*. Rio de Janeiro: EDUFRJ.

Pereira, C. D. (2020). A laicidade no Brasil: Desafios contemporâneos e o papel do Estado. *Revista de Ciências Sociais*, 46(1), 82-101

Cunha, M. V., & Almeida, R. (2011). *Religião e Política: Ensaio sobre o Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora da USP.

Campos, P. F. (2013). *Laicidade e Direito no Brasil: Um panorama histórico e jurídico*. Porto Alegre: Livraria do Advogado

SINPRO-DF. **A Laicidade do Estado e da Escola Pública**. Sinpro-DF, 2021.

Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/artigo-estado-laico-e-escola-laica-o-direito-a-inclusao/>. Acesso em: 07 nov. 2024.

TAYLOR, Charles. **Uma era secular**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2007.